



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.810

Autoriza Realização de Programa Social de
Produção Agrícola e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal, por seus Vereadores ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a realizar Programa Social de Produção Agrícola, através do
plantio em área de uso comunitário.

Art. 2º - O Programa Social de Produção A
grícola destina-se a beneficiar famílias carentes do Município
de Monte Alegre de Minas, através de cessão de área para plan-
tio visando, unicamente, o sustento próprio, pelo prazo de um a
no.

Art. 3º - O Poder Executivo, não dispondo
de Patrimônio próprio, poderá arrendar área rural, através de con
trato de comodato.

Parágrafo único - O referido instrumento,
após ser firmado com o comodante, deverá ser remetido à Câmara
Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fará, a tí
tulo de pagamento pela utilização da área, a correção do solo ,
curvas de nível e outros serviços necessários ao plantio, por ,
no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Monte '
Alegre de Minas fará a entrega das áreas para o plantio, após o
preparo do solo.

§ 1º - A seleção e a consequente indicação
das famílias serão feitas pelo Setor de Promoção Humana da Prefei-
tura Municipal, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alegre de Minas e pela EMATER local.

§ 2º - A assistência técnica ficará a cargo da EMATER-MG.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor necessário para suprimimento das despesas com a realização do presente projeto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE JUNHO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal